



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**CONTRATO DE COMPRA Nº 084/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E L3
INFORMÁTICA LTDA EPP.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **L3 INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ nº 21.270.587/0001-29, situada à Rua Amparo, nº 315 a 319, Sala 23, Bairro Baeta Neves, CEP: 09.751-350, cidade de São Bernardo do Campo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUCAS RIBEIRO LOPES**, RG nº 46.622.478-3 SSP/SP, CPF nº 366.324.698-17, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico nº 046/2016 – DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/1190/16 e Protocolo Administrativo nº 0023155-52.2016**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição para renovação de Licença dos Softwares PRTG Network Monitor e GFI Languard, visando atender às necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2016NE01118**, constantes no mencionado Processo Administrativo.

DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As licenças deverão ser disponibilizadas via download à Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO), informada através dos endereços de e-mail: coinf@tjro.jus.br e sesinf@tjro.jus.br.



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2.1.1. As especificações e quantidades encontram-se registradas no quadro descrito no subitem 5.1 deste Contrato.

2.2. O prazo para a disponibilização das licenças será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

2.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da Contratada.

2.4. O recebimento das licenças se dará:

2.4.1. Provisoriamente, pelo Gestor ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório, em **até 5 (cinco) dias consecutivos** da comunicação escrita da entrega do objeto pela CONTRATADA; e

2.4.2. Definitivamente, pelo Gestor, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante termo de recebimento definitivo, em **até 5 (cinco) dias consecutivos** após recebimento provisório.

2.5. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.6. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Da atualização dos softwares:

3.1.1. A atualização dos softwares deverá ser executada por seu fabricante, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo das licenças, conforme disposição do subitem 2.4.2 deste Contrato.

3.1.1.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões dos softwares fornecidos, sem ônus adicional.

3.1.2. As novas versões dos softwares fornecidos, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento deles, deverão ser disponibilizadas via Internet.

3.2. Do suporte técnico:

3.2.1. O suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante dos softwares, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo das licenças, conforme disposição do subitem 2.4.2 deste Contrato.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

3.2.2. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para as licenças e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

3.2.2.1. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

3.2.2.2. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a validade das licenças.

3.2.2.3. O suporte técnico consiste em um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este Contrato terá vigência pelo período de **6 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura pelas partes.

4.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**, como descrito no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALIDADE	VALOR DO ITEM
1	Renovação de Licença de Software Tipo Padrão PRTG Network Monitor Unlimited Users Renewal for 24 Months Maintenance.	01	24 meses	R\$23.500,00
2	Renovação de Licença de Software Tipo Padrão GFI LanGuard Subscription for 2 year including for 3.500 nodes.	01	24 meses	R\$95.000,00
VALOR TOTAL				R\$118.500,00

5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1021 – Garantir a Segurança da Informação.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

Elemento de Despesa nº 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 96 - Aquisição de softwares de Aplicação.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que haja recebimento definitivo das licenças e a documentação da empresa esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA**

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato; e

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato:

8.4.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor** o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Marcos Vinicius de Sousa Barros**, como **Fiscal Demandante** o Analista de Sistemas **Ignácio de Loiola Reis Júnior**, como **Fiscal Técnico** o Analista de Sistemas Sr. **Jorge Willians da Silva Batista** e como **Fiscal administrativo** o Analista Judiciário **José Leonardo Gomes Donato**, todos lotados na Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

8.4.2. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1007.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA da(s) licença(s) ofertada(s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo das licenças.

9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.6. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

9.7. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação deste CONTRATANTE.

9.8. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução do objeto contratado ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

10.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.1.2. não mantiver a proposta;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Havendo recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.3. O atraso injustificado para o **fornecimento das licenças**, conforme disposição do subitem 2.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.8 deste Contrato.

10.4. O atraso injustificado para a **regularização de possíveis divergências**, conforme disposição contida no subitem 2.5 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.8 deste Contrato.

10.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

10.6. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

subitem 10.8 deste Contrato.

10.7. A execução do objeto deste Contrato, até a data limite, de que trata o subitem anterior, não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.3 e/ou 10.4 deste Contrato.

10.8. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação.

10.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.10. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

10.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.13. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções neste relacionadas serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.14. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.15. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n° 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n° 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

12.1.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

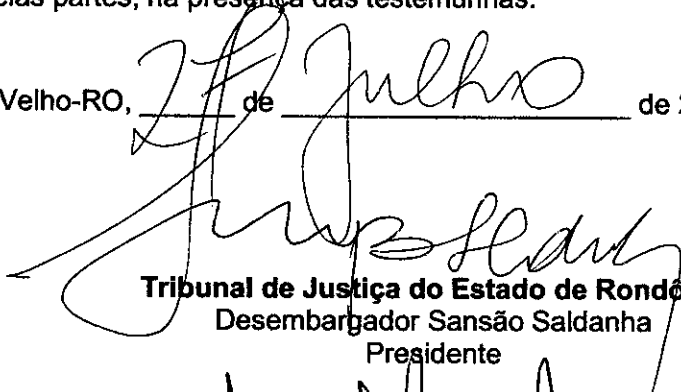
15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

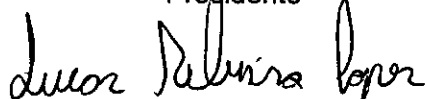
DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 27 de Julho de 2016.

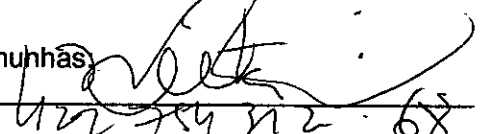

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Desembargador Sansão Saldanha
Presidente


L3 INFORMÁTICA LTDA EPP
Lucas Ribeiro Lopes
Representante Legal

Testemunhas

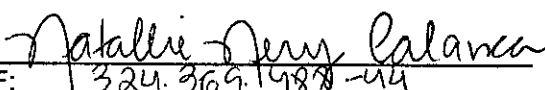
1)

CPF: 422.754.112-68


Veranúbia Castro de Souza

2)

CPF: 324.369.1488-44


Natália Perry Calanca